

PROJETO DE LEI N. 321 /2022

ALTERA a Lei n. 2.195, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 1º Fica inserido inciso novo no art. 1º da Lei n. 2.195, de 29 de dezembro de 2016, da seguinte forma:

“Art. 1.º
..... Inciso novo – noções de cidadania solidária, zelo pela coisa pública e
meios de enfrentamento da corrupção.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 8 de agosto de 2022

VEREADOR FRANSUÁ



GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

JUSTIFICATIVA

Corrupção, eis o assunto que domina as conversas dos tempos de hoje. Nunca na história falou-se tanto do problema que assola a vida de todos os brasileiros. Tendo isso em vista, faz-se necessário apresentar a presente propositura para buscar estabelecer medidas anticorrupção.

O Brasil ocupa a 96^a posição no ranking de corrupção, a população clama por soluções para tal problema, por conta disso, é necessário que medidas sejam tomadas para sanar e exterminar a corrupção.

É urgente que os alunos da rede pública municipal tenham a opção de aumentar o aprendizado e receber aulas que tratem de um assunto tão presente na sociedade.

Por isso o projeto é extremamente necessário, demonstra um grande avanço para todos os alunos e professores.

Ante o exposto, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, solicito dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.



GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

ANEXO:

LEI Nº 2195, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino.

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

[Art. 1º] Ficam obrigadas as escolas da rede municipal de ensino a incluir, nos conteúdos programáticos das disciplinas do ensino fundamental, sem prejuízo de outros a serem determinados pelo Conselho Municipal de Educação, os seguintes temas:

- I - direitos e garantias fundamentais do cidadão;
- II - direito do consumidor;
- III - orientação para o trânsito;
- IV - orientação sexual e prevenção às DST/AIDS e drogas;
- V - educação ambiental;
- VI - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - patrimônio cultural de Manaus;
- VIII - Estatuto do Idoso;
- IX - Lei Maria da Penha;
- X - noções de hospitalidade e turismo;
- XI - empreendedorismo. (Redação acrescida pela Lei nº 2349/2018)

[Art. 2º] Compete ao Conselho Municipal de Educação adequar os temas referidos no art. 1º ao longo do conteúdo programático das séries do ensino fundamental, bem como definir os conteúdos mínimos a serem ministrados com relação a cada tema.

[Art. 3º] Compete à Secretaria Municipal de Educação:

<https://leisnacionais.com.br/iam/m/manaus/lei-ordinaria/2016/2195/2195/lei-ordinaria-n-2195-2016-dispoe-sobre-o-ensino-de-temas-transversais...> 1/2

GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

22/10/2021 08:39

Lei Ordinária 2195/2016 de Manaus AM

- I - elaborar o material didático para atendimento do que dispõe esta Lei, podendo, para tanto, consultar órgãos ou entidades ligados aos temas mencionados;
- II - promover a capacitação dos professores, na forma de cursos, seminários ou outros eventos de curta duração, visando a prepará-los para aplicação e ensino dos temas referidos nesta proposição;
- III - instituir, dentro do período letivo e em data que lhe for mais conveniente, a Semana da Cidadania, em que as escolas realizarão atividades relacionadas aos temas propostos;
- IV - criar um site na rede mundial de computadores (internet) para divulgação das atividades desenvolvidas e, com razoável antecedência, dos eventos e atividades que realizará em decorrência desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as Leis nº 809, de 11 de novembro de 2004, nº 1.759, de 23 de agosto de 2013, nº 1.860, de 15 de abril de 2014, e nº 2.121, de 11 de maio de 2016.

Manaus, 29 de dezembro de 2016.

MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Prefeito de Manaus, em exercício

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema Leis Municipais: 16/10/2016

